

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 12, 12, 01.

Flamar Pichini Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

LIDO
Em 11/12/01
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 594 /2001 - GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 14 de agosto de 1995, e dá outras providências.”

A presente proposta prevê mais uma forma de ingresso de recursos para constituição do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 05/95.

Uma das maiores dificuldades na operacionalização do regime tributário especial para o segmento atacadista/distribuidor de que trata o Decreto nº 20.322, de 17.06.99 é o do cumprimento pelas empresas do número de empregados exigidos pela legislação, haja vista que a norma estipulou o quantitativo de empregados por faixa de faturamento, esquecendo-se das peculiaridades de suas atividades. Ou seja, dependendo do ramo de atividade da empresa, com dois ou três empregados ela pode atingir um faturamento altíssimo, o que gera grandes distorções.

Após estudos da equipe técnica desta Pasta, foi formulada minuta de alteração do Decreto nº 20.322/99, com a qual esperamos resolver esta problemática, tendo em vista que esta prevê a possibilidade de se cumprir a exigência do incremento do número de empregos pela contribuição ao FUNSOL/DF.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC nº 1503/01
Fls. nº 01 01 1A

Desta forma, propomos a adoção do caráter de urgência em relação à tramitação deste projeto de lei complementar, dada a relevância de que se reveste, uma vez que a alteração do citado Decreto depende da aprovação deste projeto, para o êxito da política econômica do Governo do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 1503/04 |
| Fls. n.º 09 RITA |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ¹, 1503 /2001 DE 2001.

Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 14 de agosto de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 14 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....
VIII – outros recursos, exceto de natureza tributária.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2001.

6

PROCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1503/01
Fls. n.º 03 p. 17A